



As mulheres encarceradas e a carência de políticas públicas prisionais de gênero

Pamella Picolli de Lima¹; Nathalia Mansour de Oliveira²; Raquel Kritsch³

Resumo

No século XX, as feministas politizaram a violência de gênero. O que era, até então, invisibilizado na vida privada foi explicitado. Isto impulsionou respostas estatais que desembocaram em políticas públicas (FARAH, 2004). A lei Maria da Penha é uma delas. Entretanto, a preocupação com a violência doméstica, embora tenha significativa importância, levou a uma subvalorização de outros espaços de violência - como as instituições prisionais femininas (BRAGA; ALVES, 2015). O número de mulheres encarceradas aumentou drasticamente nos últimos anos (NASCIMENTO, 2017) - o que explicitou as situações enfrentadas pela população carcerária feminina no interior das instituições. Somado a isso, se observa uma carência na construção e efetivação de políticas públicas que abranjam as violências de gênero observadas dentro do sistema carcerário. Cabe destacar que os homens encarcerados também lidam com o descaso do Estado na promoção de uma experiência prisional minimamente humanizada. Contudo, em decorrência do processo de invisibilização da população carcerária feminina, as mulheres tendem a ter o atendimento às suas demandas negligenciado (COLARES; CHIES, 2010, p. 408). A falta de atenção com a gestação, com a criação dos filhos e com a menstruação são apenas alguns dos elementos presentes no cotidiano das mulheres encarceradas (SANTORO, PEREIRA, 2018). Entretanto, pesquisas recentes demonstram que a população carcerária não assume um

¹ Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Pamelpicolli@hotmail.com.

² Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Nathaliamansour@gmail.com.

³ Docente junto ao Departamento e ao programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina. kritsch@uel.br

GT 18 - Políticas públicas de gênero no Brasil do século XXI: avanços e desafios

comportamento passivo diante do cenário enfrentado nas instituições prisionais. Os homens encarcerados, para enfrentar as violações de seus direitos básicos, se organizam coletivamente em um comando. É por meio do comando que a população carcerária masculina elabora estratégias de resistência - necessárias para sobreviver no interior dos cárceres (BIONDI, 2009). Este trabalho investiga se as mulheres adotaram estratégia parecida para lidar com a escassez de políticas públicas voltadas para as suas especificidades. Ou se, contrariamente aos homens, as mulheres resistem à falta de assistência do Estado de maneira individual, isto é, sem passar pela organização coletiva em um comando. O intuito da pesquisa é lançar luz sobre as possíveis estratégias de resistência das mulheres encarceradas diante da carência de políticas prisionais de gênero.

Palavras-chave: violência; gênero; políticas públicas; sistema prisional.

Incarcerated women and the lack of gender prison public policies

Abstract

In the 20th century, feminists politicized gender-based violence. What was invisible in private life was explained. This boosted state responses that led to public policies (FARAH, 2004). The Maria da Penha law is one of them. However, the concern with domestic violence, although significant, has led to an undervaluation of other spaces of violence - such as female prison institutions (BRAGA; ALVES, 2015). The number of women incarcerated has increased dramatically in recent years (NASCIMENTO, 2017) - which explained the situations faced by the female prison population within institutions. In addition, there is a shortage in the construction and implementation of public policies that cover gender-based violence observed within the prison system. It should be noted that incarcerated men also deal with the State's neglect in promoting a minimally humanized prison experience. However, due to the process of making the female prison population invisible, women tend to neglect their demands (COLARES; CHIES, 2010, P. 408). The lack of attention to pregnancy, raising children and menstruation are some of the elements present in the daily lives of incarcerated women (SANTORO, PEREIRA, 2018). However, recent research shows that the prison population does not assume passive behavior in view of the scenario faced in prison institutions. The incarcerated men, to face the violations of their basic rights, collectively organize themselves in a command. It is through command that the male prison population develops resistance strategies - necessary to survive inside the prisons (Biondi, 2009). However, it is worth

investigating whether women adopted a similar strategy to deal with the scarcity of public policies aimed at their specificities. Or if, unlike men, women resist the lack of assistance from the State individually, that is, without going through the collective organization in a command. In light of this, the present work seeks to shed light on the possible resistance strategies of women incarcerated in the face of the lack of gender prison policies.

Keywords: violence; gender; public policy; prison.

Cárcere e gênero: O encarceramento feminino no Brasil

O Brasil possui 748.009 pessoas presas (INFOPEN, 2019). Dentre elas, 42.355 são mulheres (INFOPEN MULHERES, 2018). O número de apenadas parece, para alguns, pouco significativo comparativamente ao número de homens encarcerados. No entanto, a população carcerária feminina tem crescido de maneira exponencial nos últimos anos. Entre 2000 e 2016, houve um aumento de 656% no número de mulheres encarceradas (idem). O aumento da população carcerária feminina nos chama a atenção para as condições de encarceramento destas mulheres.

A precariedade das condições de encarceramento das mulheres pode ser observada na estrutura física dos espaços onde são mantidas. No Brasil, existem, em média, 1.424 unidades prisionais (BORGES, 2018, p. 18), das quais a grande maioria foi construída para atender aos homens. As mulheres encarceradas, em quase todos os casos, ocupam edificações que não foram construídas para elas. Em decorrência disso, acabam ocupando prédios adaptados, que não consideram as suas especificidades: penitenciárias masculinas reformadas, prédios públicos desativados e até penitenciárias masculinas em pleno funcionamento que, quando recebem mulheres, passam a ser chamadas de mistas (CEJIL, 2007, p. 20).

A adaptação de espaços físicos diversos para o recebimento de mulheres encarceradas é encarada como um improviso institucional (COLARES; CHIES, 2010, p. 408). Quando o assunto é improviso institucional, a *Penitenciária Feminina de Santana* - a maior instituição prisional para mulheres na América Latina -, por exemplo, é destaque.

Isso porque se trata de uma instituição que não foi inicialmente pensada para atender as mulheres. Inaugurada em 1920, como *Penitenciária do Estado*, a instituição atendeu a população masculina até 2005. No mesmo ano, foi desativada e passou por uma reforma até ser reinaugurada em 2007 para atender as mulheres. Os espaços de lazer foram reformados para propiciar o aumento da lotação, de 1.200 homens para 2.400 mulheres (CEJIL, 2018). Cinema, quadras e hortas foram desativadas. A referida instituição prisional, quando transformada em unidade feminina, deixou de contar com quaisquer ambientes destinados ao lazer e à cultura (BRASIL, 2008, p. 40).

A inadequação da Penitenciária Feminina de Santana ao atendimento das mulheres encarceradas também é percebida quando se volta o olhar para os espaços onde ficam os vasos sanitários e os chuveiros. Na época em que a instituição era ocupada por homens havia, nesses espaços, paredes instaladas para propiciar certa privacidade durante o uso dos banheiros. As paredes, no entanto, tinham altura para cobrir a visão somente até a cintura. Por terem sido construídas na época em que a instituição abrigava os homens, a mesma não possuía altura suficiente para cobrir os seios. Apesar disso, não foram reformadas (CEJIL, 2018). Isto é, as paredes permanecem com a sua estrutura de origem e servem para lembrar que o ambiente que encarcera mulheres é, originalmente, masculino.

Mas as violências que marcam as experiências prisionais das mulheres não se verificam apenas nas condições físicas dos espaços de encarceramento. O tratamento direcionado à maternidade também contribui para a precariedade do encarceramento feminino. No Brasil, há apenas 32 profissionais ginecologistas para atender o universo de mulheres encarceradas (INFOPEN apud BORGES, 2018, p. 62). Em decorrência da falta de assistência médica, muitas mulheres encarceradas vivem a gestação sem qualquer acompanhamento médico. O direito ao pré-natal é, notadamente, violado nas instituições prisionais (BORGES, 2018, p. 62). E, quando chegado o momento do parto, as mulheres encarceradas enfrentam, ainda, outra série de

dificuldades. As gestantes, quando entram em trabalho de parto, são, geralmente, escoltadas para os hospitais e, lá, recebem os cuidados dos profissionais da saúde. Entretanto, em decorrência de problemas com os automóveis, ou em decorrência da ausência de pessoal, as escoltas demoram horas para chegar. Há casos em que as escoltas não chegam e o parto acaba sendo feito dentro da cela com a ajuda das outras mulheres encarceradas a partir dos objetos disponíveis. As detentas que conseguem chegar aos hospitais enfrentam, durante o atendimento, preconceito por parte da equipe médica (MATOS; SILVA; NASCIMENTO, 2019, p. 8).

As mulheres encarceradas também são violadas no tocante ao acesso a itens básicos de higiene. Os itens são fornecidos em quantidades escassas pelo Estado. Por isso, as detentas dependem do fornecimento de produtos de higiene pelos seus familiares. As mulheres que, abandonadas no cárcere, não recebem assistência do mundo externo, precisam improvisar. O uso de miolo de pão como absorvente interno é uma das saídas encontradas, pelas mulheres encarceradas, para contornar a dificuldade de acesso a absorventes (ZANINELLI, 2015, p. 114).

Cabe destacar, ainda, que a violência sexual é outro elemento que marca o encarceramento de mulheres. Embora não reconhecida oficialmente, a violência sexual é uma forma de punição permanente praticada contra a população carcerária feminina. A violência sexual acontece, em muitos casos, através da sua incorporação a elementos habituais das instituições prisionais, como a revista íntima (DAVIS, 2018, p. 86-87). A revista íntima se apresenta enquanto uma estratégia de segurança. Mas é, na verdade, uma política de controle sobre os corpos (BORGES, 2018, p. 62). Somente 3,66% da apreensão de celulares e 8% da apreensão de entorpecentes se dão por meio das revistas (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS apud BORGES, 2018, p. 62). A sua existência, portanto, não pode ser explicada pela eficácia dos seus procedimentos na manutenção da segurança. A permanência da revista íntima nas políticas de rotina do cárcere

submete as mulheres a situações violentas e acaba tornando o abuso sexual rotineiro nas penitenciárias. Vale lembrar que o código penal que trata do estupro no Brasil configura o estupro como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (CÓDIGO PENAL, ART 213, 2009)⁴. Nesse sentido, é factível afirmar que as mulheres encarceradas são, muitas vezes, vítimas de estupro nas instituições prisionais. As violências que estas mulheres vivenciam chama a atenção para as respostas estatais às mesmas, o que requer voltar o olhar inquiridor para as condições das políticas públicas para mulheres encarceradas no Brasil.

Cárcere e gênero: a violência contra mulheres e a violência contra mulheres encarceradas

A violência contra as mulheres em situação de privação de liberdade não raro tem início do flagrante à penitenciária, por meio da revista vexatória (ITTC, 2019, p. 116). A violência, assim, é parte da vivência das apenadas. Por exemplo, recentemente, a câmara de deputados federal publicitou relatos de violações de direitos humanos em prisões femininas no Pará e no Ceará⁵. Segundo os mesmos, as mulheres em situação de privação de liberdade recebiam, como punição, spray de pimenta nas genitálias. Deste modo, poderíamos pontuar o contexto de violência intramuros, que perpassa a vivência da apenadas da entrada à saída das penitenciárias.

Podemos observar que, em muitos momentos, essas mulheres convivem com a violência, seja por outros presos, como em instituições penitenciárias mistas, seja por agentes penitenciários. Assim, é notório ressaltar que as violências, longe de serem mitigadas pela privação de liberdade, são “renovadas” no cárcere, ao mesmo tempo em que se

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm.

⁵ <https://www.camara.leg.br/noticias/626777-violacoes-de-direitos-humanos-em-presidios-femininos-sao-denunciadas-na-camara/>. Acesso: 17/08/2020.

“reproduzem” no mesmo (SANTOS; REZENDE, 2019, p. 12). Um olhar atento às violências que permeiam o cotidiano das mulheres no Brasil foi parte do esforço político e analítico dos feminismos brasileiros.

Ao analisarmos as pautas dos movimentos feministas no país, é possível perceber a violência contra as mulheres como uma agenda central (BARSTED, 2018). Estas sempre buscaram jogar luz sobre as formas como as violências são silenciadas e invisibilizadas (EDLER, 2016). Em vista disso, nos anos 1980, as mulheres como coletivo começaram a denunciar os casos de violência doméstica e feminicídio que faziam parte de diversos lares brasileiros. Como bem lembra Céli Pinto, a violência contra as mulheres ainda era um assunto de ordem privada na sociedade brasileira (2003, p. 80). O movimento feminista, à época, reivindicou de distintas formas a visibilização desta violência e a sua transformação em um problema público (BANDEIRA, 2014, p. 453).

As políticas públicas para as mulheres partem deste “diagnóstico” ao reivindicarem respostas estatais às violências que as afligiam. Naquele contexto, chamaram a atenção para a necessidade de respostas estatais a este problema público, por meio de políticas públicas (FARAH, 2004). O slogan “o pessoal é político”, ressoou no Brasil por meio da desnaturalização da violência, destacando assim, afirma Bandeira “as naturalizadas relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres, nas conjugalidades e nas famílias” (2014, p. 454). Ao mesmo tempo, a famosa expressão “em briga de marido e mulher não se mete a colher” era repensada através de políticas públicas de intervenção na violência doméstica e familiar (SILVA, 2008). Os movimentos feministas lutaram pela constituição de uma abordagem teórica para a violência contra as mulheres, bem como de atendimento às mesmas (BANDEIRA, 2014, p. 449). Desta maneira, é possível perceber o modo como a denúncia da violência contra as mulheres marcou o movimento feminista brasileiro.

Em 2006, o contexto de violência contra a mulher vivido por inúmeras mulheres, entre as quais se destacou Maria da Penha⁶, foi reconhecido pelo Estado, com a promulgação da Lei que leva o seu nome, Maria da Penha (LMP). As reivindicações dos feminismos promoveram alterações legislativas⁷ e políticas públicas para as mulheres. Depois de sua constituição, a Lei Maria da Penha se tornou “o principal instrumento legal para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (CAMPOS, 2015, p. 393). A mesma foi muito importante para o reconhecimento pelo Estado brasileiro das violências que as mulheres sofriam.

Há, além disso, alguns desdobramentos analíticos, a depender da forma como se compreende violência, seja a partir do ambiente doméstico ou familiar. Para Debert e Gregori (2008), este enfoque do problema da violência de gênero “tornou pública uma abordagem sobre mulheres como resultante de uma estrutura de dominação” (p. 168). Ao mesmo tempo, esse paradigma sobre a violência focou suas ações na família e numa vitimização excessiva das mulheres. Concomitantemente, a violência contra as mulheres aparecia como termo correlato à violência familiar, à violência doméstica e à violência de gênero. Para Campos, isto propiciou um deslocamento semântico da violência de gênero para a violência doméstica (CAMPOS, 2015, p. 170). Os termos apareceriam como intercambiáveis quando, na verdade, representavam aspectos distintos de um fenômeno (MIURA et al, 2018). A violência contra as mulheres era “enquadrada” junto ao âmbito doméstico e ao familiar. Este imbricamento produziu um tipo de restrição à concepção de violência contra as mulheres, ao mesmo tempo em que não permitia a outros expressarem corretamente as violências que sofriam (PÉREZ; BADI, 2018, p. 81). Contudo, este foco na violência doméstica, embora tenha importância significativa, levou a uma subvalorização de outros espaços de violência, como as instituições

⁶ <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>

⁷ Em debate recente o STF relembrou a disputa pela constitucionalidade da Lei Maria da Penha
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=%20322468>

prisionais femininas (BRAGA; ALVES, 2015). Deste modo, importa saber qual o amparo disponível às mulheres encarceradas.

Cárcere e gênero: políticas públicas para mulheres encarceradas

O Plano Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penal (PNAMPE, 2014) é um instrumento importante para o reconhecimento das violações às quais estas mulheres estão submetidas no cárcere. Este conjunto de diretrizes e princípios busca propiciar e integrar, em conjunto com outros níveis administrativos, as políticas para mulheres encarceradas; além disso, prevê a formação de um banco de dados para orientar essas políticas, bem como pretende “humanizar” suas condições de existência. Os objetivos se estendem e almejam compreender as especificidades de gênero que perpassam o sistema penitenciário.

Junto a ele caberia destacar algumas diretrizes e normativas que orientam as políticas para as mulheres encarceradas no país. Por exemplo, em nível estadual, houve a redação, em São Paulo, das “Diretrizes de Atenção à Mulher Presa”⁸; no Paraná, foi instituída uma “Política Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal do Paraná”⁹. Outros estados da federação também desenham políticas para as mulheres encarceradas. Em nível federal, poderíamos chamar a atenção para a “Política de Atenção à Saúde da Mulher Privada de Liberdade”¹⁰, implementada em 2016, ou mesmo as ações do Departamento Penitenciário (DEPEN), em 2012, que instaurou uma portaria que institui a Comissão Especial do “Projetos

⁸ Diretriz de Atenção à Mulher Presa <http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/6208c81fb200c6081c05df541387c7b.pdf>. Acesso: 19/08/2020.

⁹ Política Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal do Paraná <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=138>.

¹⁰ Política de Atenção à Saúde da Mulher Privada de Liberdade <https://ares.unasus.gov.br/acervo/handle/ARES/7424>.

Mulheres” “visando à elaboração de mecanismos para efetivação dos direitos das mulheres no sistema prisional”¹¹. Estas políticas foram recentemente formuladas e representavam uma tentativa em nível federal e estadual de constituir um corpus de proteção das mulheres em situação de privação de liberdade.

Este cenário de constituição de políticas públicas para mulheres encarceradas contrasta com um ambiente retratado como de violação de direitos constante. Por exemplo, recentemente, o Superior Tribunal Federal entendeu o sistema prisional como um “estado de coisas inconstitucional”¹², por sua constante violação de direitos. O tratamento direcionado à população carcerária no Brasil, por sua vez, torna o país internacionalmente conhecido como “violador de direitos humanos” (BRAGA; ALVES, 2015, p. 303). Nas instituições prisionais, violência e a violação parecem ser a gramática (CURY; MENEGAZ, 2017), e a precariedade e a insalubridade são parte da “condição concreta” da vida da população carcerária (RODRIGUES et al, 2012, p. 85). As políticas públicas penitenciárias contrastam com um contexto de violências de toda natureza, obrigando-nos à rememoração da famosa distinção, usual nos debates intelectuais da república velha, entre o “país real” e o “país legal” (AMBROSINI; FERREIRA, 2010).

Esta constatação ganha outras nuances ao refletirmos sobre as condições que propiciam um entrecruzamento entre o cárcere e as especificidades das mulheres. Para Rampin (2011, p. 30), mesmo as políticas públicas adotam “um paradigma masculino” na sua constituição. Santos e Rezende (2019, p.11), por outro lado, concluem que o sistema penitenciário invisibiliza as mulheres, na medida em que não compreende suas demandas, como instrumentos de higiene. Para eles, estas mulheres retratam um contexto de abandono social, pela família e pelo Estado, o que impacta nas condições de vulnerabilidade

¹¹ Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/politica-ara-mulheres-e-promocao-das-diversidades>.

¹²<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>.

das mesmas. As violações, ao longo do território brasileiro, aparecem nas vozes de distintas mulheres, com nomes e significados distintos. Isto é explícito neste trecho: “a privação de liberdade constitui um dos mais importantes componentes que reforça a exclusão social: separa a mulher da família, dos filhos, de seus amores” (Direitos da Mulher Presa, p. 32). As mulheres, diferente dos homens, passam, como escreve Marinês Rosa, pela “máquina do abandono” (2018). Assim, expostas à própria sorte, essas mulheres convivem, ainda, com a violência.

Neste sentido, é relevante destacar as políticas públicas que propiciam um atendimento conjunto às mulheres encarceradas. Ao compreendermos as políticas públicas como “um fenômeno complexo que consiste em inúmeras tomadas de decisões assumidas por muitos indivíduos e organizações no interior do próprio governo, e que essas decisões são influenciadas por outros atores que operam interna e externamente no Estado” (PARNAIBA, 2018, p. 75), observamos o caminho longo a ser percorrido pelas mesmas. Para alguns, ainda há muito que avançar na concretude da experiência das mulheres encarceradas:

Quando se toma como análise o campo da formulação das políticas penitenciárias propriamente ditas, é certo que, não obstante sua precariedade – se voltam apenas a propostas de expansão física do sistema –, contemplam unicamente os homens, não alcançando a medida mais primária que se refere à dotação de vagas e à construção de estabelecimentos carcerários femininos (RELATÓRIO SOBRE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL, 2007, p. 7).

Por outro lado, é possível perceber que as dificuldades de implementação perpassam as complexidades da própria constituição dos planos de políticas no país. Ao investigar a efetivação dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, Soares e Ribeiro (2016) chamam a atenção para a pouca ampliação da rede de serviços de atendimento, proposta contida no plano. Para elas, o contexto social de cortes de orçamento em políticas sociais explicaria sua “pouca

efetividade” (p. 13). Para Parnaíba (2018), por sua vez, algumas das diretrizes dos planos estiveram em desconcerto quanto à responsabilidade de iniciativa; assim sendo, nos níveis federais, estaduais e municipais houve uma disparidade na construção da política (p. 139). Cabe assim investigar a fundo a implementação destas políticas no atendimento às apenadas.

Pereira (2016) relata as “narrativas do cansaço”; estas representariam, em parte, a busca de direitos das apenadas e a interação institucional. Ao investigar a busca de atendimento médico em uma penitenciária no Distrito Federal, o autor observou uma série de afirmações tais como “eu fui lá (CRAS) mas não consegui; tive que voltar várias vezes, nunca dá certo” (p. 2131). Para ele, essa “negação” de atendimento é parte de outras políticas públicas, mas afeta especialmente as mulheres encarceradas e sua busca por direitos. Isso chama a atenção para o “vácuo” entre as experiências concretas das mulheres no cárcere e a legislação brasileira. Para muitos, o que se apreende a partir da análise do conjunto de leis existentes no país e das práticas institucionais, especialmente nos cárceres, é que, no Brasil, o maior problema não é a ausência de leis, mas sim a pouca efetividade das leis existentes (RODRIGUES et al, 2012, p. 85). O que distintos autores anunciam é a falta de políticas que alcancem estas mulheres e contemplem suas demandas: “em termos legislativos, as normas de proteção existem, porém o que falta é a real efetivação destas. A maioria dos complexos penitenciários utilizam em regra técnicas abusivas, reproduzem várias formas de exclusão e discriminação” (BORCHEIDT et al, 2016, p. 4). Ao mesmo tempo em que há um contexto de “violação de direitos”, para alguns, “o recurso à linguagem estratégica do direito permanece estratégico” (DIUANA et al, 2016, p. 2049). Deste modo, é possível perceber distintas posições quanto à relação entre mulheres encarceradas e políticas públicas, o que não mitiga as distintas violências às quais as mulheres em situação de privação de liberdade estão expostas.

A breve análise das condições de encarceramento das mulheres serviu para demonstrar que o cotidiano das detentas é marcado por diferentes formas de violência. E, ainda, podemos observar que, para alguns, as mulheres em situação de privação de liberdade são parte do retrato do abandono social por parte do Estado e da família (CURY; MENEGAZ, 2017, p. 1). Este abandono convive com a violência e a violação, e mesmo com a falta de itens básicos como produtos de higiene ou até mesmo do jumbo¹³. Mas, como bem expressa Butler (2020), vulnerabilidade e resistência emergem alinhadas aos contextos sociais. Assim, falta conhecermos como estas mulheres enfrentam e resistem a este cenário.

Cárcere e gênero: estratégias de resistência da população carcerária

Após analisar as formas de violências que atravessam o cotidiano das mulheres e as políticas públicas disponíveis para a população carcerária feminina - que nem sempre são efetivadas -, convém investigar as estratégias adotadas pelas detentas para sobreviver ao encarceramento. O elemento que salta aos olhos quando da investigação das estratégias de resistência da população carcerária é que a literatura disponível sobre o tema é masculina. Dito de outro modo, as pesquisas sobre estratégias de resistência no cárcere são voltadas para os homens. Por isso, se sabe que os homens se organizaram coletivamente em um comando para enfrentar as violências que perpassam o encarceramento. Mas não se sabe, ao certo, se as mulheres adotaram a mesma estratégia.

Como resposta aos atos de violência praticados pelo Estado, o universo carcerário masculino passou, a partir da década de 1990, a organizar ações coletivas em torno da ideia de solidariedade entre a população carcerária (DIAS, 2011, p. 123). É nesse contexto que surge o Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo, e o Comando

¹³ <https://carceraria.org.br/noticias/quando-as-familias-de-detentos-pagam-a-pena>. Acesso: 15/08/2020.

Vermelho (CV), no Rio de Janeiro. Ambos os comandos são resultado da organização coletiva dos detentos para a reivindicação de melhores condições de encarceramento. Entretanto, apesar de os comandos terem, recentemente, se disseminado também para as instituições prisionais femininas (GONÇALVES; BRITO, 2019, p. 59), não existem confirmações acerca da utilização de um comando, entre as mulheres, enquanto estratégia de resistência às violências sofridas no cárcere¹⁴.

De todo modo, é certo que não tem sido assumida, pelas mulheres encarceradas, uma postura de passividade diante das arbitrariedades perpetradas pelo Estado. Isto é, as violências a que as mulheres são submetidas no interior das instituições prisionais são alvo de contestação (COLARES, 2011, p. 74). Assim, as mulheres têm contestado, em ações individuais ou em ações coletivas, as condições impostas pelo ambiente prisional (COLARES, 2011, p. 75). As rebeliões constituem um instrumento de contestação. Motivadas, na maioria das vezes, pela ausência do Estado na promoção de condições dignas de encarceramento, as rebeliões consistem em um dispositivo de denúncia adotado pela população carcerária para o enfrentamento de experiências degradantes na prisão¹⁵ (SALLA apud COLLARES, p. 161).

As rebeliões, contudo, não são as únicas ações coletivas engendradas pelas mulheres encarceradas. Outras ferramentas também são adotadas pelas detentas para a demonstração de descontentamento com as instituições prisionais. É o caso da paralisação. Existem instituições prisionais femininas que experimentaram a paralisação da prestação de serviços para empresas de costura terceirizadas, além da interrupção de atividades de limpeza e de cozinha. O evento serviu para demonstrar o descontentamento das mulheres com as práticas violentas do Estado (GRIMBERG, 2009, p. 81-85). E acabou por demonstrar,

¹⁴ Recentemente uma série de reportagens tem destacado a presença de mulheres no PCC <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/28/pcc-tem-nucleo-feminino-ao-violento-quanto-masculino-diz-policia-de-al.htm>.

¹⁵ Nas instituições prisionais masculinas, especialmente naquelas que contam com a presença de um comando, as rebeliões também representam uma oportunidade de acerto de contas com os detentos que cometeram traições.

também, que a resistência, nas instituições prisionais de mulheres, pode tomar diferentes formas.

As estratégias de resistência podem assumir formas pouco articuladas. Isto é, podem ocorrer sem qualquer planejamento prévio. Existem formas de resistência espontâneas que correspondem a respostas imediatas aos maus tratos sofridos (MONSMA, 2013, p. 34). Essas formas de resistência são, geralmente, violentas. É quando uma detenta agride fisicamente um membro do corpo de funcionários que tentou lhe aplicar um castigo considerado injusto. Ou quando uma detenta se recusa, veementemente, a cumprir um procedimento da instituição tido como arbitrário. Mas também é possível assumir uma postura de resistência sem recorrer a ações violentas. As mulheres podem estar resistindo, cotidianamente, sem, contudo, demonstrar uma confrontação direta com o Estado. Por vezes, as formas cotidianas de resistência ocorrem por meio do descumprimento passivo das regras das instituições. Não tomam a forma de um enfrentamento coletivo. São, geralmente, ações dissimuladas que demandam pouca, ou nenhuma, coordenação (SCOTT, 2011, p. 219). Outras estratégias de resistência que costuram a vida dessas mulheres vão desde a criação de uma rede de ajuda, seja na troca de experiências, seja na troca de alimentos ou itens de higiene (GUIMARÃES et al, 2006), ou mesmo pela representação, no momento em que consideram alguma presa como a porta-voz do grupo (RODRIGUES et al, 2012). Em outros momentos, as mulheres buscam os advogados ou mesmo promotores para protestar contra sua situação (OLIVEIRA, 2013, p. 86). As apenadas, por vezes, procuram maneiras de conviver com o contexto de precariedade que marca as penitenciárias brasileiras. Enquanto muitas não têm apoio familiar nem a promoção mínima de condições de higiene pelo Estado, elas encontram formas de resistir que ainda precisam ser mapeadas.

As formas de resistência não declaradas são mais difíceis de serem identificadas. A sutileza das formas cotidianas de resistência faz com que as ações, na maioria das vezes, não sejam percebidas. E, diferentemente das confrontações coletivas diretas, que apresentam

objetivos públicos bem declarados e chamam a atenção da sociedade, muitas formas cotidianas de resistência não são documentadas, o que torna ainda mais custosa a sua análise. Nesse sentido, somente uma imersão no cotidiano das mulheres encarceradas poderá desnudar as formas por meio das quais as detentas questionam as violências sofridas nas instituições prisionais. Por ora, o que se sabe é que a população carcerária se utiliza de estratégias de contestação ao poder punitivo - e violento - do Estado.

Referências

- AMBROSINI, D. R.; FERREIRA, G. N. Os juristas e o debate sobre “país legal” e “país real” na república velha. In: MOTA, C. G.; FERREIRA, G. N. *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (1850-1930)*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 270-282.
- BARSTED, Leila Linhares. Recuperando a luta das mulheres contra a violência de gênero. Anais de Seminário: 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes, 2018.
- BIONDI, Karina. *Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC*. 2009. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.
- BORCHEIDT, T.; BASSANI, L.; GROSMANN, L.; HAUSER, E. *A fragilidade das políticas públicas de gênero no sistema penitenciário: uma breve análise do caso brasileiro*. Relatório Técnico Científico XXIV Seminário de Iniciação Científica, UNIJUI, 2016.
- BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa*. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ALVES, Paula Pereira Gonçalves. Prisão e políticas públicas: Uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 302-326, maio/ago. 2015.
- BUTLER, Judith. Postscript: rethinking vulnerability, violence, resistance. In: BUTLER, Judith. *The force of nonviolence: the ethico-political bind*. Brooklyn Books, 2020.

- CAMPOS, Carmen Hein. Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, São Paulo, n. 11, v. 2, p. 391-406, jul./dez. 2015.
- CARVALHO, Daniela Tiffany Prado; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 25, v. 1, jan./abr. 2017.
- COLARES, Leni. *Sociação de mulheres na prisão: disciplinaridades, rebeliões e subjetividades*. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- COLARES, Leni. *Rebeliões em presídio feminino: desordem e controle*. *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Dilemas*, v. 9, n. 2, 2016.
- CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulheres e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. *Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas*. *RBCS*, v. 23, n. 66, fev. 2008.
- DIUANA, V.; VENTURA, M.; SIMAS, L.; LAROUZÉ, B.; CORREA, M.; *Direito reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário tensões e desafios na transformação da realidade*. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2041-2050, 2016.
- EDLER, Liziane Cunha. *Violência silenciada: como o preconceito de gênero contribui para a persistência da violência contra a mulher*. Trabalho de Conclusão de Curso, UFRGS, Porto Alegre, 2016.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. *Gênero e políticas públicas*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004.
- GONÇALVES; Rosângela; BRITO, Josiane. Os acordos entre Estado e PCC: a disseminação do Comando nas unidades femininas de São Paulo. *O Público e o Privado*, n. 33, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2108/1806>>. Acesso em: mai. 2020.
- GRIMBERG, Samirian. *Lutas de guerreiros, castigos de ninjas e amor de rainhas: etnografia de uma rebelião prisional*. 2009. Dissertação

- (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.
- GUIMARÃES, C. F.; MENEGHEL, S. N.; ZWETSCH, B. E.; SILVA, L; B.; GRANO, M. S.; SIQUEIRA, T. P.; OLIVEIRA, C. S. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. *Psicologia & Sociedade*; v. 18, n. 3, set./dez. 2006.
- MIURA, Paula Orchiucci et al. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 30, e179670, 2018.
- MONSMA, Karl. Resistência cotidiana, fugas e a dominação negociada: os campeiros escravizados do Rio Grande do Sul. *Raízes*, v. 33, n. 2, jul./dez. 2013.
- PARNAIBA, Luziene Corrêa. Políticas públicas para mulheres: Uma análise do Plano Nacional de Políticas para as mulheres (PNPM) na Amazônia. Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.
- PEREIRA, Éverton Luís. Famílias de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais no Distrito Federal, Brasil. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2123-2134, 2016.
- PÉREZ, Moira; BADI, Blas. El concepto de ‘violencia de género’ como espejismo hermeneutico. *Igualdad, autonomía y derechos sociales*, v. 8, p.69-88, 2018.
- PINTO, Céli Regina. Os novos temas da década de 1980. In: *Uma história do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.
- RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero. In: BORGES, Paulo César (Org.). *Sistema Penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 29-64.
- RODRIGUES, V. I.; HECHLER, A. D.; HENRICH, G.; KRAEMER, L. Gênero e privação de liberdade: condições de vida das mulheres na prisão. *Revista de Iniciação Científica da ULBRA*, n. 10, 2012.
- ROSA, Marinês da. Mulheres na máquina do abandono: a escuta de Debora Diniz num presídio feminino. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 1, abr. 2018.

SANTOS, Bruna Rios Martins; REZENDE, Vânia Aparecida. Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, nov. 2019. ISSN 1679-3951.

SCOTT, James. Exploração normal, resistência normal. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 5, p. 217-243, jan./jul. 2011.

SILVA, Isabella Miranda. “*Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher*”: uma análise das políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da criminologia crítica e feminista. Trabalho de conclusão de curso, UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

SOARES, Ana Carolina; RIBEIRO, Daniella Borges. O enfrentamento à violência e o III Plano de Políticas para as Mulheres. Anais 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, Belo Horizonte, 2016.

Documentos

INFOPEN Mulheres. *Levantamento Nacional de informações Penitenciárias*. 2. ed. 2018. Ministério da Justiça e da Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, DF.

RELATÓRIO SOBRE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL. *Promoção*: Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). Fevereiro, 2007.

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL.
http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_210_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx.